RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº:	050505238.000071/2025-73
INEXIGIBILIDADE Nº:	60/2025/CPL/DGLC/PMM
PROCEDIMENTO AUXILIAR	CREDENCIAMENTO
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, DOMICILIADOS E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NA CATEGORIA MÚSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por Darlan Pinheiro, por meio do endereço eletrônico *avenatamba@gmail.com*, em relação aos termos do Edital em epígrafe.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua respectiva resposta, os itens 7.1 e 7.3 do Edital estabelecem o seguinte:

> 7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
>
> 7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Enquanto vigente o Edital, permanece assegurado a qualquer interessado o direito de formular pedido de esclarecimento ou apresentar impugnação, nos termos dos itens 7.1 e 7.3 do instrumento convocatório, sendo as respectivas respostas divulgadas por meio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

> "Meu nome é Darlan Pinheiro, artista local interessado(a) em participar do Edital de Credenciamento Cultural para apresentações musicais no município de Marabá.
> Após leitura atenta do edital, especialmente da tabela de especificações e valores dos formatos de apresentação musical, surgiram algumas dúvidas em relação ao enquadramento correto de determinados formatos artísticos, motivo pelo qual venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos.
> De forma objetiva, minhas dúvidas são as seguintes:
> 1. No item **MÚSICA I (SOLO)**, que descreve apresentações de artista solo com voz e violão ou teclado, este formato contempla apenas apresentações estritamente individuais ou também se aplicaria a artistas solo acompanhados por outros profissionais no palco (como DJ, dançarinos ou músicos acompanhantes)?
> 2. No item **MÚSICA II (BANDA / GRUPO MUSICAL)**, gostaria de confirmar se projetos em que há uma cantora principal acompanhada por uma banda fixa se enquadram como banda/grupo musical, considerando a quantidade total de artistas envolvidos na apresentação.
> 3. Em relação a formatos híbridos — por exemplo, cantora principal + DJ + dançarinos — qual seria o enquadramento correto dentro das categorias do edital?
> 4. O critério principal para definição do enquadramento é:
> - a nomenclatura do projeto artístico (solo ou banda), ou
> - a quantidade de artistas envolvidos na apresentação?
> Esses esclarecimentos são fundamentais para que os artistas possam se credenciar corretamente, garantindo viabilidade financeira e conformidade com as regras do edital.".

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, conforme prescreve o § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do instrumento convocatório e de seus anexos, nos seguintes termos:

> "§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.".

Nesse contexto, esta Agente de Contratação encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Ofício nº 227/2026/CPL/DGLC/PMM, para conhecimento, análise e manifestação quanto ao pedido de esclarecimento apresentado por Darlan Pinheiro (Id Sei nº 1511108), considerando o caráter eminentemente técnico das matérias suscitadas.

Em atendimento, o Departamento de Planejamento de Licitação da *Secretaria Municipal de Cultura* encaminhou a resposta ao Pedido de Esclarecimento (doc. SEI nº 1517535), por meio do qual foram prestados os seguintes esclarecimentos:

> "Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 227/2026/CPL/DGLC/PMM, que encaminha pedido de esclarecimento apresentado pelo artista Darlan Pinheiro, acerca do enquadramento de formatos de apresentações musicais no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2025, esta Secretaria Municipal de Cultura, no exercício de sua competência técnica, manifesta-se nos seguintes termos:
>
> **1. MÚSICA I (SOLO)**
>
> O edital define MÚSICA I como:
>
> "Shows musicais propostos por artista solo com voz e violão ou teclado"
>
> Portanto, o enquadramento refere-se a **apresentação individual**, caracterizada por execução artística essencialmente solo.
>
> Caso haja participação de outros músicos, DJ, dançarinos ou performers no palco, a apresentação deixa de possuir natureza solo e passa a configurar formação coletiva, devendo ser analisada em outra categoria.
>
> **2. Cantor(a) principal acompanhado(a) por banda fixa**
>
> O item **MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL)** é definido como:
>
> "Shows musicais propostos por banda/grupo musical com 04 até 09 artistas"
>
> Assim, quando há:
>
> Cantor(a) principal **+ banda de apoio**
>
> total de integrantes entre **4 e 9 artistas**
>
> O enquadramento correto é MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL), pois o critério é a formação de grupo artístico, não a centralidade da vocalista.

3. Formatos híbridos (cantor(a) + DJ + dançarinos)

O edital organiza as categorias com base **na composição da apresentação** (natureza e quantitativo dos artistas envolvidos).

Portanto, cantor(a) + DJ + dançarinos não caracteriza solo, pois há múltiplos artistas em cena. Deve ser classificado conforme o número total de participantes.

4. Critério principal de enquadramento

O edital adota como parâmetro: **Composição da apresentação/Quantidade de artistas envolvidos.**

Assim, o critério determinante para enquadramento nas categorias do edital é a **formação artística apresentada** e a **quantidade de participantes em cena**, conforme descrição constante no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2025, consoante quadro resumo abaixo:

RESUMO

Situação	**Categoria**
Artista sozinho com voz/violão/teclado	Música I (Solo)
Cantor(a) + banda de apoio (de 4 a 9 artistas)	Música II
Cantor(a) + DJ + performers (≥ 4 artistas)	Música II
Formação com 10 integrantes ou mais	Música III

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos adicionais.

Oportunamente, renovamos votos de elevada estima e consideração."

Dessa forma, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, resta devidamente esclarecido o questionamento apresentado.

5. CONCLUSÃO

Dessa forma, considera-se devidamente respondido o pedido de esclarecimento formulado por Darlan Pinheiro, nos termos das informações técnicas prestadas Secretaria Municipal de Cultura.

Isto posto, o teor do presente esclarecimento será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Marabá (https://transparencia.maraba.pa.gov.br/), em observância ao princípio da publicidade, assegurando-se amplo acesso às informações por todos os interessados, ao passo que serão regularmente retomados os trâmites inerentes ao procedimento em referência.

Marabá/PA, 24 de fevereiro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Naiara Sirilo Vitória Araújo
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM